

Resposta a manifestação n° PMJN8161601

SOBRE SITUAÇÃO ATUARIAL

Primeiramente, convém informar que, avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. A Portaria MPS n° 403/2008 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte da definição: <http://www.previdencia.gov.br>

O órgão regulador, visando verificar se o Ente Federativo obedeceu todos os quesitos disciplinados pela Lei n° 9.717/98 e com objetivo de punir os que não cumpriu conforme determina o artigo 7° da respectiva lei, publicou o Decreto n° 3.788, de 11 de abril de 2001 QUE instituiu, no âmbito da Administração Pública o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Desde então, o órgão regulador definiu vários critérios visando verificar a obediência as regras constitucionais e da Lei n° 9.717/98. Logo para emitir a CRP, o órgão regulador analisa a solvência atuarial do respectivo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a capacidade financeira e orçamentária para quitação de eventual déficit atuarial. Portanto, se o município obteve emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitida de forma administrativa significa dizer que

cumpriu com todos os requisitos constitucionais e gerais definidos na Lei nº 9.717/98, inclusive o equilíbrio atuarial. Logo, o órgão regulador garantiu que à sociedade que o RPPS de Juazeiro do Norte possui equilíbrio atuarial, a CRP de Juazeiro do Norte

Levando em consideração a alíquota suplementar o presente RPPS apresentou um superávit atuarial na ordem de R\$ 256.343.298,32 (duzentos e cinquenta e seis milhões trezentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), que representa 20,21% (vinte vírgula vinte e um por cento) do Valor Presente Atuarial do Total das Despesas com Benefícios do Plano.

SOBRE FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOR FGC:

O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) APROVOU, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017, A ALTERAÇÃO PROMOVIDA NO REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC),

GARANTIA ORDINÁRIA – ATÉ R\$ 250 MIL

Fazem parte da garantia ordinária proporcionada pelo FGC os seguintes créditos:

Depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

Depósitos de poupança;

Letras de câmbio (LC);

Letras imobiliárias (LI);

Letras hipotecárias (LH);

Letras de crédito imobiliário (LCI);

Letras de crédito do agronegócio (LCA);

Depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado RDB (Recibo de Depósito Bancário) e CDB (Certificado de Depósito Bancário);

Depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

Operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012 por empresa ligada.

Uma gestão comprometida, legal e técnica pautará suas decisões com objetivo de sustentabilidade do Regime Previdenciário, comprovado pelos resultados da CRP, pois o acompanhamento dos órgãos que regulam estão cada vez mais rigorosos, o que nos tranquiliza quanto gestores e principalmente aos servidores públicos.

Gestão do PREVIJUNO

Juazeiro do Norte, 11 de dezembro de 2018.